

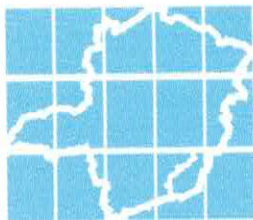
CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 13-2022

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA –
CIMERP E O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, PARA OS
FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**,
associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica,
sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, estabelecida na Rua
Edmundo Germano, nº 35, primeiro andar, Centro, Muriaé – MG, CEP: 36.880-047,
doravante denominado CIMERP ou CONTRATADO, neste ato representado por seu
presidente o Sr. PAULO AZIZ DAHER, Prefeito do Município de Patrocínio do
Muriaé, e, do outro lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares,
nº126, centro, CEP: 36.790,-000, representado por seu Prefeito, o Sr. Adelson de
Almeida Magalhães, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República
Federativa do Brasil, a Lei nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, a
Lei nº 8.666, e a Lei Municipal 028, além das demais disposições gerais e
regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa
nº13/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto
Federal nº 6.017/2007, da Lei Federal nº 8.666/93 de forma subsidiária, pela Lei
Estadual nº 9.433/05, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme
abaixo:



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo estabelecer normas de mútua cooperação das partes, tendo como objeto a utilização, por parte do referido município, dos serviços da frota de maquinários pesados, caminhões, e equipamentos próprios ou locados pelo CIMERP através processo licitatório comparecendo o município com apoio financeiro, e o CIMERP, com serviços técnicos de seu programa “PROMOTO” formada por maquinários pesados e caminhões, dentre outros equipamentos que estejam dentro da disponibilidade deste consórcio, na forma de execução de obras públicas no Município.

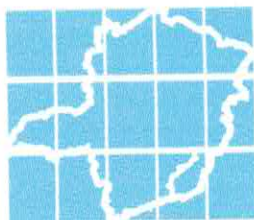
PARÁGRAFO ÚNICO

Em solicitação de equipamentos não pertencentes à frota própria do CIMERP, este consórcio poderá conforme estabelece o art. 6º, inciso XVI do seu estatuto, atender ao município com maquinários pesados, caminhões e equipamentos próprios ou contratados através de procedimento licitatório, observando a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o CIMERP atenderá as solicitações do município através do seu programa “PROMOTO”.

- I. Todas as solicitações de execução de serviço deverão ser efetuadas de maneira formal e prévia, com antecedência de ao menos 03 (três) dias úteis, para que o CIMERP consiga viabilizar a execução do solicitado;
- II. O Município deverá designar servidor para que faça o acompanhamento de toda execução do serviço solicitado, sendo responsável de forma concorrente ao CIMERP pela fiscalização da referida execução, devendo inclusive apresentar relatório mensal assinado e carimbado pelo



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

encarregado direto e pelo chefe da pasta, podendo este ser suprido pelo chefe do executivo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O relatório mensal a ser apresentado pelo município, obrigatoriamente, deverá conter: razão social e CNPJ da empresa prestadora de serviço; nome do operador/motorista do maquinário/caminhão; número de identificação do maquinário/caminhão; data, descrição, horários de início, repouso e fim do serviço realizado; bem como fotografias do serviço.

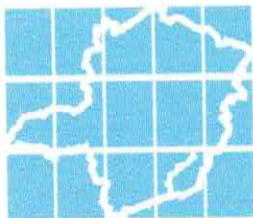
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos consignados no presente instrumento, as partes se propõem a uma cooperação mútua que consistirá no seguinte:

I- O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Realizar o pagamento ao CIMERP dos valores referentes aos custos das horas/diárias trabalhadas pelos maquinários pesados, caminhões e equipamentos utilizados pelo município, após aprovação dos relatórios apresentados junto aos setores competentes;
- b) Comunicar ao CIMERP quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços;
- c) Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos, sendo certo que os referidos pagamentos deverão ser efetuados até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal;
- d) Providenciar todas as informações e documentações necessárias à fiel contraprestação deste contrato.

II- O CIMERP se compromete a:



- a) No cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, oferecerá ao Município, mediante prévia e formal solicitação, serviços especializados, considerando as demandas apresentadas e disponibilidade da frota no momento da solicitação;
- b) Fiscalizar, de forma concorrente com o município, os serviços prestados pelos prestadores de serviço;
- c) Notificar o município sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste contrato, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento permanecerá vigente enquanto perdurarem os contratos resultantes do procedimento licitatório “EDITAL N.º 01/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022, REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2022”, inclusive considerando eventuais prorrogações e aditivos.

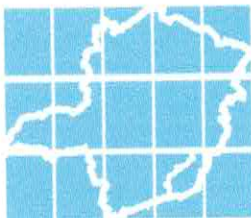
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) consignada(s) no orçamento municipal do município e no orçamento do CIMERP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço prestado no município será realizado mediante emissão de nota fiscal por parte do CIMERP.

- I. As notas fiscais serão emitidas em momento posterior à análise dos relatórios de fiscalização, tanto daqueles encaminhados mensalmente pelo município, quanto daqueles realizados pelo próprio responsável do CIMERP;
- II. Constarão nas respectivas notas fiscais: a descrição do serviço, o CNPJ, bem como os dados bancários do CIMERP;



CIMERP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

- III. O pagamento se dará exclusivamente por meio eletrônico aceitável no país, através de depósito bancário na conta bancária a seguir especificada: Agência 0286-0, Conta Corrente 75.574-5, Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado mediante comum acordo dos contratantes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes denunciar a qualquer tempo este Contrato de Programa, situação em que competirá o denunciante formalizar a comunicação respectiva, com antecedência mínima de 90 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A denúncia do presente instrumento ocorrerá quando da constatação do não cumprimento das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

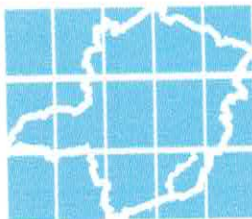
Aplica-se ao presente contrato a legislação pertinente à matéria, devendo as dúvidas e omissões serem acertadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Muriaé-MG, renunciando a qualquer outro.

E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Muriaé – MG, data assinatura.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Paulo Aziz Daher
Presidente do CIMERP
Prefeito do Município de Patrocínio do Muriaé

Adelson de Almeida Magalhães
Prefeito do Município de Mirai

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

NOME:

CPF:

ASSINATURA: _____

NOME:

CPF: